



LEI N.º 138, DE 06 DE MAIO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NEGOCIAR OS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas-MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a negociar, o recebimento dos tributos municipais, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei n.º 083/98 – Código Tributário do Município de Varjão de Minas.

Art. 2.º - Esta negociação refere-se aos seguintes tributos: **IPU** (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), **ISSQN**(IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), **ITBI** (IMPOSTO A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS) **CCPAC** (CONTRIBUIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSERVAÇÃO DA MESMA) e implica em parcelamentos, descontos em relação a obrigação principal e acessória, bem como juros e multas, estabelecendo ainda a majoração do tributo ou a sua redução.

Art. 3º - O executivo poderá adotar a cominação de penalidades legais, para as ações e omissões dos referidos débitos, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 4º. – Esta negociação refere-se exclusivamente para os tributos vencidos até 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – O contribuintes de tributos vencidos, com base no presente artigo, terão até 31 de dezembro de 2002, para a quitação dos mesmos com descontos de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total do tributo.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, para cobrança dos referidos débitos, através de boletos bancários.

Art. 6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 06 de maio de 2002.


ADÃO RODRIGUES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração